



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

EMENDA REDACIONAL Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2025

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2026.

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 040/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos anexos I e II da receita e serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

Leia-se:

Art. 2º - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos anexos 01 e 02 da receita e serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

Art. 2º O artigo 5º do Projeto de Lei nº 040/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados mediante Decreto, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite estabelecido no art. 37, do projeto de Lei municipal - LDO 2026, do total das despesas autorizadas, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Leia-se:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados mediante Decreto e Resolução, respectivamente, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite estabelecido no art. 37, do projeto de Lei municipal - LDO 2026, do total das despesas autorizadas, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 3º O artigo 6º do Projeto de Lei nº 040/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

Leia-se:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

Art. 4º O artigo 7º do Projeto de Lei nº 040/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Leia-se:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

Art. 5º O artigo do Parágrafo único do Projeto de Lei nº 040/2025 passa a vigorar com a seguinte *redação*:

Onde se lê:

Parágrafo Único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Leia-se:

Parágrafo Único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 6º O artigo 18º do Projeto de Lei nº 040/2025 passa a vigorar com a seguinte *redação*:

Onde se lê:

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar e atualizar os valores PPA e na LDO 2026.

Leia-se:

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133
CEP 86.125-000



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Leia-se:

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar, por meio de decreto, no âmbito da execução orçamentária, os valores físicos e financeiros dos programas previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º O artigo 19º do Projeto de Lei nº 040/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda redacional visa aprimorar a redação da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, garantindo clareza e precisão na alocação dos recursos públicos.

Essa alteração apenas aprimora a apresentação da proposta, sem alterar o teto orçamentário, e busca assegurar que a LOA reflita de forma mais precisa as necessidades e prioridades do Município, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

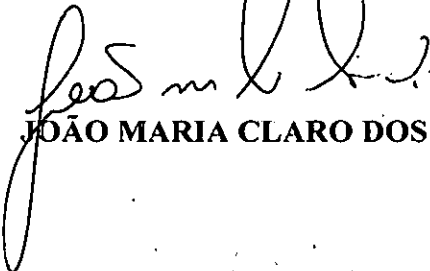
Tamarana/PR, 11 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ


GERALDO DOS SANTOS CARRÉ


JISLAINE PEREIRA FERRAZ


JOÃO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO